Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Aprovado por: unanimidade
Em 02/10/2017
Vereadora - Rosângela Maria Alfenas de Andrade
Presidente da Câmara
Joseli Anisio Pinto
VEREADOR
1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO N.º 204/2017

Excelentíssima Senhora
Vereadora Rosângela Maria Alfenas de Andrade
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta.

Senhora Presidente,

Os vereadores que abaixo assinam requerem, na forma regimental e após a devida aprovação plenária, o envio de correspondência ao Exmo. Sr. Prefeito de Ubá, Edson Teixeira Filho, que por meio do setor municipal competente, remeta a esta Casa Legislativa, nos termos do Parágrafo Único do Art. 56 da Lei Orgânica Municipal, quais são as punições em caso de descumprimento do Decreto n° 6010/2017, que "declara situação de emergência no Município de Ubá em razão da estiagem e falta de abastecimento de água potável", com relação ao seu artigo 5°, no qual está listada uma série de proibições relativas ao desperdício de água.

Assim, na expectativa de contar com o apoio dos nobres pares, firmam.

Plenário "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 02 dias de outubro de 2017.

VEREADOR EDEIR PACHECO DA COSTA

VEREADOR GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS

VEREADOR JOSELI ANISIO PINTO

consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º. Durante o período de vigência da "Situação de Emergência" de que trata este Decreto ficam proibidas as seguintes condutas dos usuários dos serviços públicos de abastecimento de água:

I – lavação de calçadas, frente de imóveis ou vias públicas com água tratada mediante uso de mangueiras ou similares;

II – lavação de veículos, máquinas e similares com água tratada mediante uso de mangueiras e similares;

III – utilização de água tratada para lavagem de quintais, áreas externas às residências mediante uso de mangueiras ou similares;

IV – abastecimento de piscinas e similares;

V – outras situações que não se adéquem ao uso racional da água para consumo humano que possam caracterizar desperdício.

Art. 6º. A administração municipal promoverá permanente diligência junto à Copasa-MG com o objetivo de garantir a adoção de medidas e ações emergenciais para minorar o impacto da crise hídrica sobre o abastecimento domiciliar de água.

Parágrafo único. Inclui-se entre as medidas acima mencionadas manter-se a população informada sobre as mesmas.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubá, 25 de setembro de 2017

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

DO-e: 25/09/2017
(Edição Extraordinária)